**STRIVE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ/MF nº 50.770.524/0001-30

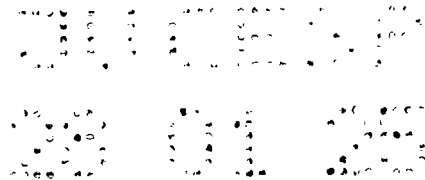
NIRE 35.300.625.056

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 26 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove horas), na sede social da **STRIVE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, localizada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Bagiru, nº 635, parte A, Boaçava, CEP 05469-020 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. **Eduardo Casarini** ("Presidente") e secretariada pelo Sr. **Tiago Salgado Galli** ("Secretário").
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alteração da denominação da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.700.000 (um milhão e setecentos mil reais), mediante a emissão de ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal; e (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após o exame e análise das matérias da ordem do dia acima, os acionistas da Companhia decidiram aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:
  - 5.1. A alteração da denominação da Companhia, que passará de "STRIVE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A" para "**STRIVE CLUBE 1 S/A**". Diante da alteração então aprovada, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte e nova redação:

*"Artigo 1º. A **STRIVE CLUBE 1 S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas leis e usos do comércio."*
  - 5.2. O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), mediante a emissão de 1.700.000,00 (um milhão e setecentas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real), fixado nos termos do parágrafo 1º do artigo 170 da LSA. Referido aumento deverá ser subscrito nesta data, conforme procedimento definido abaixo.
    - 5.2.1. As Ações Preferenciais Classe A são neste ato subscritas e integralizadas conforme Boletins de Subscrição que serão assinados por cada subscritor e arquivados na sede da Companhia, substancialmente na forma do **Anexo I**.

Initial	DS
EL	TSG



5.2.2. Os demais acionistas renunciaram expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das ações aqui emitidas.

5.2.3. Em decorrência do aumento de capital acima aprovado, o capital social da companhia passa dos atuais R\$ 6.391.833,00 (seis milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e três reais), para R\$ 8.091.833,00 (oito milhões, noventa e um mil, oitocentos e trinta e três reais), dividido em: (i) 30.000.000 (trinta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 8.086.833 (oito milhões, oitenta e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

5.2.4. Em razão das deliberações acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia é alterado, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 8.091.833,00 (oito milhões, noventa e um mil, oitocentos e trinta e três reais) dividido em: (i) 30.000.000 (trinta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 8.086.833 (oito milhões, oitenta e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal."*

5.3. A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações da assembleia acima indicadas, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

5.4. Por fim, os acionistas autorizam os administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das matérias ora aprovadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.

(confere com a original lavrada em livro próprio)

Mesa:

Signed by:  
*Eduardo Casarini*  
42A343EAD0FE5482

Eduardo Casarini

Presidente

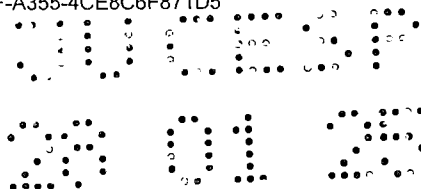
DocuSigned by:  
*Tiago Salgado Galli*  
720901CEC09D485

Tiago Salgado Galli

Secretário



Initial DS  
EL TSG



**STRIVE CLUBE 1 S/A**  
**ANEXO I à ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**Modelo do Boletim de Subscrição**

<b>Emissora:</b>	<b>STRIVE CLUBE 1 S/A</b> , sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.770.524/0001-30, registrada na JUCESP sob NIRE 35.300.625.056, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Bagiru, nº 635, parte A, Boaçava, CEP 05469-020.
<b>Subscritor:</b>	[nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº [==], portador da cédula de identidade RG nº [==], expedido por [==], residente e domiciliado na cidade de [==], Estado de [==], na [==].
<b>Ações Subscritas:</b>	[==] ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal.
<b>Valor aportado:</b>	R\$ [==]
<b>Prazo e Forma de Integralização:</b>	Integralização realizada, nesta data, mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pelo subscritor e devidamente contabilizados nos registros da Companhia.

São Paulo, [==] de [==] de [====].

**Subscritor:**

\_\_\_\_\_  
[==]

**Mesa:**

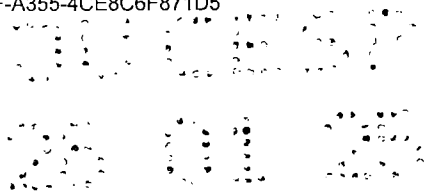
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Casarini**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**Tiago Salgado Galli**

Secretário

Initial DS  
el TSG



**STRIVE CLUBE 1 S/A**  
**ANEXO II à ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA STRIVE CLUBE 1 S/A**

CNPJ/MF nº 50.770.524/0001-30

NIRE 35.300.625.056

**CAPÍTULO I**

**NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A **STRIVE CLUBE 1 S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas leis e usos do comércio.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bagiru, 635, parte A, Boaçava, CEP 05469-020, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades (CNAE 6462-0/00 – Holding de instituições não financeiras).

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de **R\$ 8.091.833,00** (oito milhões, noventa e um mil, oitocentos e trinta e três reais) dividido em: (i) 30.000.000 (trinta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 8.086.833 (oito milhões, oitenta e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§3º.** Cada ação preferencial conferirá a seu titular: (a) nos termos do inciso II do Artigo 17 da LSA, prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia, sem prêmio, sujeito às regras de preferência de liquidação previstas no Acordo de Acionistas da Companhia; e (b) direito a voto em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia.

**CAPÍTULO III**

Initial OS  
EL TSG

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§2º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista ou por qualquer membro da Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e no parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

**§3º.** A Assembleia Geral será presidida por acionista eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**§4º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 7.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, deste estatuto social ou do Acordo de Acionistas.

**§1º.** As deliberações relativas às seguintes matérias somente serão aprovadas com o voto afirmativo de mais de 50% (cinquenta por cento) dos acionistas detentores de ações preferenciais classe A presentes na respectiva Assembleia Geral:

- (i) Aprovar e/ou alterar o contrato de prestação de serviços com o Consultor, incluindo o montante total a pagar pela Companhia ao Consultor;
- (ii) Pagar ou distribuir dividendos pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, ou realizar qualquer envio de distribuição aos acionistas, conforme previsto no Acordo de Acionistas, bem como aprovar qualquer reinvestimento de dividendos na Companhia;
- (iii) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 132 ou no artigo 136 da LSA;
- (iv) Aprovar qualquer aumento de capital ou emissão de quaisquer novos Valores Mobiliários da Companhia;
- (v) Aprovar qualquer alteração na composição do Comitê de Investimentos e da Diretoria da Companhia;
- (vi) Aprovar qualquer evento de liquidez da Companhia, incluindo (a) a venda, transferência ou outra disposição de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, (b) a consumação da fusão ou incorporação da Companhia com ou em outra entidade (exceto uma fusão ou incorporação em que os detentores de ações da Companhia imediatamente antes de tal fusão ou incorporação continuem a deter pelo menos cinquenta por cento (50%) do poder de voto das ações da Companhia ou da entidade sobrevivente ou adquirente em proporções substancialmente idênticas às detidas por tais detentores imediatamente antes de tal fusão ou incorporação), (c) a transferência (seja por fusão, incorporação, permuta ou outra forma), numa transação ou numa série de transações

Initial DS  
EL TSG

relacionadas, para uma Pessoa ou grupo de Pessoas associadas (que não um subscritor dos valores mobiliários da Companhia), das ações da Companhia se, após essa transferência, essa Pessoa ou grupo de Pessoas associadas detenha cinquenta por cento (50%) ou mais das ações com direito a voto em circulação da Companhia (ou da entidade sobrevivente ou adquirente), **(d)** o licenciamento exclusivo e irrevogável da totalidade ou de uma parte substancial da propriedade intelectual da Companhia a um terceiro e **(e)** dissolução, liquidação ou encerramento da Companhia; desde que, no entanto, qualquer transação mencionada neste item (vi) não constitua um evento de liquidez se o seu único objetivo for alterar a jurisdição de constituição da Companhia, criar uma sociedade gestora de participações sociais que será detida em proporções substancialmente idênticas pelas Pessoas que detinham as ações da Companhia imediatamente antes dessa transação ou um financiamento de ações em que a Companhia seja a entidade sobrevivente;

- (vii) Aprovar qualquer alteração ao estatuto social da Companhia; e
- (viii) Aprovar qualquer um dos assuntos acima enumerados com relação às Sociedades do Portfólio.

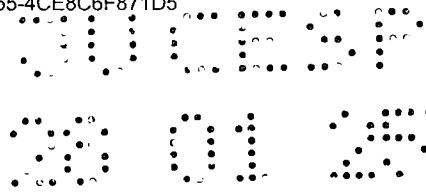
**§2º.** Para fins deste estatuto social:

- (i) Por "Controle" de uma determinada Pessoa entende-se o poder ou autoridade, exercido ou não, para dirigir os negócios, a gestão e as políticas dessa Pessoa, direta ou indiretamente, quer através da titularidade de valores mobiliários com direito de voto, quer através de um acordo contratual ou de outra forma, presumindo-se que esse poder ou autoridade existe na posse da propriedade efetiva ou do poder de dirigir o voto de mais de cinquenta por cento (50%) dos votos com direito a serem expressos numa assembleia dos membros ou sócios/acionistas dessa Pessoa ou do poder de controlar o conselho de administração ou órgão de gestão semelhante dessa Pessoa. Os termos "Controlada" e "Controladora" terão o significado correlato ao anterior. No caso de fundos de investimento ou outro veículo de investimento semelhante, Controle significa o poder discricionário concedido ao respetivo gestor de investimento ou sócio para, gerir e dirigir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento por prazo indeterminado.
- (ii) Por "Pessoa" entende-se um indivíduo, empresa, sociedade, fundo de investimento, trust, associação, empreendimento conjunto ou outra entidade, legal ou não.
- (iii) Por "Valores Mobiliários" entende-se qualquer tipo de título representativo de um investimento efetuado pela Companhia, incluindo títulos de dívida, títulos de capital, títulos derivados, ações, obrigações, promissórias, debêntures, participações em sociedades em comandita simples, empréstimos conversíveis e SAFE (Simple Agreement For Future Equity).

**§3º.** Todos os termos escritos em maiúscula no §1º deste artigo 7 e que não tenham sido definidos neste estatuto social, terão o significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 8.** Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas.

Initial DS  
EL TSG



#### CAPÍTULO IV

##### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, composta por, no mínimo 2 (dois) Diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º.** Será reservado aos acionistas detentores de ações ordinárias a indicação dos membros da Diretoria, devendo ser deliberada e aprovada a nomeação de acordo com o disciplinado no Acordo de Acionistas.

**§2º.** Na vacância permanente de um diretor, compete à Assembleia Geral nomear o seu substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o prazo de gestão do diretor substituído.

**§3º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**§4º.** Além das atribuições previstas na Lei das S.A. no Acordo de Acionistas, compete à Diretoria: (i) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia; e (ii) convocar a Assembleia Geral sempre que for conveniente.

**Artigo 10.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores.

**§1º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará por maioria de votos, não cabendo a qualquer Diretor o voto de desempate.

**§2º.** Na hipótese de empate na deliberação a Diretoria convocará uma Assembleia Geral, na forma do Art. 6º, §2º *supra*, que deverá analisar e deliberar acerca do assunto empatado. Na hipótese de manutenção do empate, o tema deverá ser levado à apreciação do juízo arbitral, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social.

**§3º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 11.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo:

- (i) adquirir Valores Mobiliários com base em representações de investimento ou sujeitos a restrições de transferência;
- (ii) empregar ou reter qualquer Pessoa qualificada para prestar serviços ou fornecer aconselhamento em nome da Companhia e pagar uma compensação razoável por isso;
- (iii) transigir, arbitrar ou de outra forma ajustar reivindicações a favor ou contra a Companhia, e iniciar ou defender litígios relativos à Companhia ou a quaisquer ativos da Companhia, às expensas da Companhia;

Two rectangular boxes for signatures. The first box is labeled 'Inicia' and contains the initials 'EL'. The second box is labeled 'DS' and contains the initials 'TSG'.

- (iv) fazer com que a Companhia adquira e mantenha, às expensas da Companhia, uma cobertura de seguro razoavelmente satisfatória para os Diretores relativamente a qualquer circunstância ou condição que possa afetar a Companhia (incluindo qualquer funcionário ou agente da Companhia) na sua capacidade como tal, ou qualquer outra Pessoa relacionada com os investimentos/atividades da Companhia, tal como membro de um comitê consultivo, ou como diretor ou observador do conselho de administração, ou numa função semelhante relativamente a uma Sociedade Portfólio;
- (v) fazer com que a Companhia celebre, celebre e cumpra os contratos, acordos e outros compromissos, e pratique outros atos que considere necessários ou aconselháveis para a realização dos investimentos/atividades da Companhia, ou que possam ser incidentais;
- (vi) abrir, conduzir atividades relacionadas, sacar cheques ou outras ordens de pagamento, e fechar contas correntes, contas de custódia ou similares com bancos ou corretores em nome da Companhia e pagar as taxas e encargos habituais aplicáveis a transações em relação a todas essas contas;
- (vii) fazer com que a Companhia celebre um ou mais acordos ou escrituras com, ou a favor de, Pessoas Indemnizadas ou outros terceiros nos termos do Acordo de Acionistas que contemplem direitos de, ou benefícios para essas Pessoas Indemnizadas ou outros terceiros (cujos direitos ou benefícios podem ser inexecutáveis por essas Pessoas Indemnizadas ou outros terceiros na ausência de tais acordos ou escrituras); e
- (viii) atuar em nome ou por conta da Companhia em todos os outros assuntos e assumir e exercer toda a capacidade, direitos e poderes de um administrador da Sociedade nos termos da lei.

**Parágrafo §1º:** Por "Sociedade do Portfólio" entende-se qualquer sociedade, incluindo sociedades de responsabilidade limitada e sociedades anônimas, que seja emitente de Valores Mobiliários detidos pela Companhia.

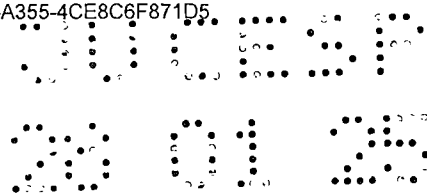
**Parágrafo 2º:** Todos os termos escritos em maiúscula neste artigo 11 e que não tenham sido definidos neste estatuto social, terão o significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 12.** Observado o disposto no §2º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do §1º abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, constituídos na forma do §1º abaixo.

**§1º.** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados por 2 (dois) Diretores, nos quais constarão os poderes específicos do(s) mandatário(s) e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**§2º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) mandatário, agindo isoladamente, em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos ou assunção de obrigações, na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais e seus bancos arrecadadores, e na

Initial DS  
EL TSG



assinatura de correspondências que não criem obrigações e não importem em renúncia a direitos pela Companhia.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 13.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 14.** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 15.** A Companhia distribuirá dividendos conforme regras previstas no Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO VII

### LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 16.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO VIII

### ACORDO DE ACIONISTAS

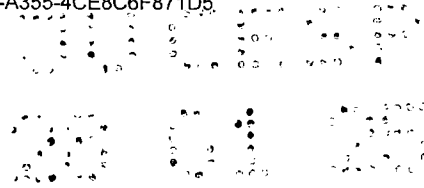
**Artigo 17.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a referidos acordos.

## CAPÍTULO IX

### JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 18.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), assim como as regras definidas no Acordo de Acionistas.

Initial DS  
EL TSG



§1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

\*\*\*

Mesa:

Signed by:  
*Eduardo Casarini*  
42A343FA05F5492

**Eduardo Casarini**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Tiago Salgado Galli*  
720804CEC00D485

**Tiago Salgado Galli**  
Secretário

Initial DS  
*EL* *TSG*